

ELEIÇÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA ORDEM DOS ARQUITECTOS
29 novembro 2024
10h-20h (hora de Portugal Continental)

Apresentação de candidatura ao Conselho de Supervisão da Ordem dos Arquitectos

Esta informação pretende disponibilizar instruções para a apresentação de candidaturas e não dispensa a leitura atenta quer do [Estatuto da Ordem dos Arquitectos](#), quer do [Regulamento da Eleição dos Órgãos da Ordem dos Arquitectos \(Regulamento Eleicao OA 2023 de9e1c879a.pdf \(ordemdosarquitectos.org\)\)](#), quer, ainda, das [Normas transitórias para a eleição dos titulares do Conselho de Supervisão da Ordem dos Arquitectos criado pela Lei n.º 12/2024, de 19 de janeiro \(Normas transitórias eleição Conselho Supervisão 20240604 Aprovado AdD \(ordemdosarquitectos.org\)\)](#), que é recomendada.

A eleição do Conselho de Supervisão foi fixada para o dia 29 de novembro 2024, entre as 10h e as 20h aos (hora de Portugal Continental), não obstante ser possível o voto antecipado de forma remota entre as 0h e as 20h desta mesma data.

A **participação nas eleições** do Conselho de Supervisão, enquanto **candidato** aos cargos a que se refere a alínea a) do n.º 2 do Artigo 25.º-A do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, **subscritor de candidatura, delegado de candidatura ou eleitor**, está **reservada** aos membros efetivos inscritos no Caderno Eleitoral com a sua inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.

A **apresentação de candidatura pelo delegado**, perante a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, tem lugar **até às 23h59 do dia 21 de outubro**, enviada por correio eletrónico para o endereço identificado na convocatória, eleicoes@ordemdosarquitectos.org.

Quando não seja possível fazê-lo por via digital, **o delegado da candidatura poderá proceder à sua entrega nos serviços da Ordem**, por remessa por correio sob registo ou pessoalmente, **até às 17h do dia 21 de outubro 2024**.

A candidatura deve ser corretamente dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Arquiteta Cláudia Costa Santos, sob pena de não poder ser aceite.

Desta entrega será emitido um recibo fazendo referência expressa à data e hora da entrega e ao número de documentos que a compõem.

A candidatura ao Conselho de Supervisão é obrigatoriamente apresentada em conjunto para os cargos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do Artigo 25.º-A do Estatuto da Ordem dos Arquitectos:

“2 - O conselho de supervisão é composto por quinze membros com direito de voto, em que:

a) Seis são arquitetos, inscritos na Ordem;

b) Seis são membros oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habitem academicamente o acesso à profissão de arquiteto, que não sejam membros da Ordem;

c) Três são personalidades de reconhecido mérito que não sejam membros da Ordem, cooptadas pelos membros referidos nas alíneas anteriores, por maioria absoluta.”

O n.º 3 do mesmo Artigo define quem são os seus eleitores:

“3 - Os membros a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior são **eleitos pelos inscritos na Ordem, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas**, nos termos de regulamento a aprovar.”

O n.º 6 do mesmo Artigo refere o número de suplentes a eleger, que devem integrar a lista de candidatura:

“6 - À data da eleição dos membros efetivos **são igualmente eleitos dois suplentes, sendo um inscrito e outro não inscrito na Ordem.**”

São **requisitos das candidaturas e composição das listas** (Artigo 9.º das Normas transitórias para a eleição dos titulares do Conselho de Supervisão da Ordem dos Arquitectos criado pela Lei n.º 12/2024, de 19 de janeiro):

«1 — As candidaturas devem respeitar os seguintes requisitos:

a) A **identificação individual dos candidatos efetivos e suplente** ao cargo a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º-A do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, **com indicação do nome completo e número de membro;**

b) A **identificação individual dos candidatos efetivos e suplente** ao cargo a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º-A do Estatuto da Ordem dos

Arquitectos, com **indicação do nome completo e do estabelecimento de ensino superior que habilita academicamente o acesso à profissão de arquiteto do qual é oriundo e do vínculo ao mesmo à data da declaração referida na alínea c);**

c) **A declaração de aceitação da candidatura assinada por cada um dos candidatos**, expressamente declarando, sob compromisso de honra, a inexistência de qualquer das incompatibilidades mencionadas no artigo 13.º, n.º 3, do Estatuto da Ordem dos Arquitectos e, relativamente aos cargos da alínea b), da proveniência e vínculo nela referidos;

d) **A indicação do delegado da candidatura, identificado pelo nome completo e número de membro;**

e) **Uma lista ordenada em dois blocos autónomos dos candidatos aos cargos, respetivamente, das alíneas a) e b) supra.**

2— As candidaturas devem ter um **número mínimo de 50 membros efetivos subscritores.**

3— **Os subscritores** das candidaturas não podem integrar a própria lista de candidatos que subscrevem, e devem ser **identificados pelo nome completo e número de membro.**

4— A subscrição das candidaturas deve ser encabeçada pela identificação dos candidatos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, sendo assinadas diretamente pelos subscritores e devendo, de forma isolada ou conjunta, respeitar o número mínimo do n.º 2 supra.

5— **O delegado de cada candidatura** não pode ser candidato e **deve facultar, no momento da apresentação da candidatura, os seus contactos diretos.**

6— Cada candidatura deve ser acompanhada por um documento orientador para o exercício das competências previstas no artigo 25.º-B do Estatuto da Ordem dos Arquitectos:»

“Artigo 25.º-B – **Competências do conselho de supervisão**

Compete ao conselho de supervisão:

a) Aprovar o regulamento de estágios, sob proposta do conselho diretivo nacional, regulando nomeadamente a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a fixação de qualquer taxa referente às condições de acesso à inscrição na Ordem, que só produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território;

- b) Verificar a não sobreposição das matérias a lecionar no período formativo com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120 dias a contar do pedido;
- c) Acompanhar regularmente a atividade do conselho de disciplina nacional e dos conselhos de disciplina regionais, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;
- d) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios de acesso à profissão, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;
- e) Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;
- f) Proceder à verificação da conformidade estatutária dos processos de referendo;
- g) Avaliar e pronunciar-se sobre a existência de eventuais conflitos de interesses no exercício de funções por parte dos membros que integram os demais órgãos da Ordem;
- h) Arbitrar conflitos em que intervenham titulares dos órgãos sociais da Ordem por factos praticados no exercício dos respetivos cargos;
- i) Propor ao presidente do conselho diretivo nacional a nomeação do provedor dos destinatários dos serviços;
- j) Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o conselho diretivo nacional;
- k) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia de delegados;
- l) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;
- m) Emitir parecer vinculativo sobre a criação, a composição, as competências, o modo de funcionamento e a extinção dos colégios;
- n) Aprovar o regulamento do provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta da assembleia de delegados;

o) Aprovar o respetivo regimento interno.”